



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**

Rua Frei Rogério, 525 | Cx. postal 154 | Centro | 89600-000 | Joaçaba-SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 | Fone/Fax: (49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br | www.secjba.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, inscrito no CPF 677.805.639-874 com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **ALTAIR JOSÉ GRANZOTTO**, inscrito no CPF 729.997.649-87 firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, "**DENOMINADOS "SÁBADO D"** para o ano de 2024, somente no município de **Campos Novos - SC**, com as normas e condições que segue:

"PRIMEIRA"

| COMÉRCIO EM GERAL / LOJAS | DIA | HORÁRIO |
|---------------------------------|--------|----------------------|
| 09/03/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 06/04/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 04 e 11/05/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 08/06/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 06/07/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 03 e 10/08/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 14/09/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 05/10/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| 09/11/2024 | SÁBADO | 08h00min às 16h00min |
| Dezembro a definir acordo Natal | | |

SEGUNDA

Fica determinado que as horas extras realizadas nos dias acima mencionados, serão pagas com um acréscimo de 60% (sessenta), sendo vedado a compensação das horas extras trabalhada nestes dias.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas as horas normais e com o respectivo adicional, acrescentando ao valor da hora trabalhada mais o adicional, sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

=QUARTA=

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira e segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

=QUINTA=

As empresas ficam obrigadas a concederem um intervalo de 01 (uma) hora a 02 (duas) horas para alimentação a todos os seus empregados no dia da prorrogação.

=SEXTA=

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas ou conciliadas pela diretoria do Sindicato ou pela Justiça do Trabalho.

=SETIMA=

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

=OITAVA=

O presente acordo terá vigência somente nos dias acima mencionado, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e a Empresa, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 08 de Março de 2024.

EDSON PAULO DAMIN
Sindicato Dos Empregados No Comércio
Em Empresas De Serviços Contábeis De Joaçaba

ALTAIR JOSÉ GRANZOTTO
Sindicato Do Comércio Varejista De
Campos Novos